



Prorroga prazo para recolhimento de tributos municipais.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que lhe foi representado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura; e:

Considerando que o prazo fixado no artigo 1º do Decreto nº 900 de 18.04.1.978, foi sucessivamente prorrogado pelos Decretos nºs 907 de 31.05.1.978; 913 de 16.06.1.978; 919 de 10.07.1.978; 925 de 08.08.1.978; 932 de 11.09.1.978; 938 de 10.10.1.978; e 950 de 22.11.1.978 e 952 de 04.12.1.978;

Considerando que os prazos constantes daqueles atos oficiais devem ser estendidos para outra data, correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos respectivos tributos municipais, a fim de possibilitar que contribuintes retardatários possam satisfazer seus compromissos com a Fazenda Municipal, sem o acréscimo das sanções cominadas no Código Tributário do Município,

DECRETA:

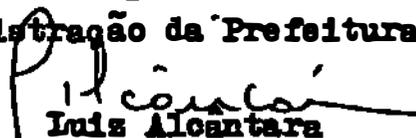
- Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1.979 o prazo para recolhimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas municipais.
- Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de dezembro de 1.978.


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Luis Alcantara
Diretor do Departº de Administração

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1.978.


Luis Alcantara
Diretor do Departº de Administração